



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL https://www.instagram.com/leandro_fonseca__?igsh=MWw1ZnhuMmJ4dTh6eA== do Instagram e o alias @leandro_fonseca__ do Instagram.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado



* C D 2 5 1 9 6 2 4 6 5 9 0 0 *
ExEdit

do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido “de surpresa”, em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R\$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Nesse sentido, a quebra de sigilo telemático do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves revela-se medida indispensável para a apuração dos fatos sob investigação, permitindo a esta Comissão identificar eventuais trocas de mensagens, e-mails, registros de chamadas ou outros meios eletrônicos de comunicação que possam comprovar a existência de tratativas entre ele, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, e terceiros ligados ao Ministério da Previdência ou a entidades conveniadas ao INSS. A medida visa esclarecer se houve coordenação de reuniões, repasses financeiros, ou trocas de informações sensíveis relacionadas ao esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros



exEdit
* C D 2 5 1 9 6 2 4 6 5 9 0 0



meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

